

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, em reunião ordinária, de forma virtual, no dia 18 de março de 2021, e

CONSIDERANDO a manutenção das deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde quanto a manter a suspensão de todas as atividades presenciais em suas instâncias;

CONSIDERANDO o Comunicado Oficial emitido pelo Núcleo de Coordenação, em 19 de março de 2020, discriminando as atividades suspensas e a realização das reuniões virtuais do Núcleo de coordenação nesse período e, ainda, a Instrução Normativa 01/2020 de 06 de agosto de 2020, aprovados em Plenário;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e manteve no Município de Porto Alegre a proibição da realização de reuniões presenciais pelo Conselhos Municipais, conforme o que disciplina em seu art 43 "os Conselhos Municipais realizarão suas atividades por meio remoto, inclusive reuniões, e deliberarão digitalmente, no que couber, regulamentado por Regimento Interno".

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico conjunto emitido no dia 02/03/2021 pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do SUS (CEVS) e da Diretoria de Vigilância em Saúde de Porto Alegre, a transmissão comunitária da variante P.1, (conhecida como variante brasileira) em nossa cidade e no Estado;

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do COVID-19 no município, bem como as medidas restritivas estabelecidas no Plano de Distanciamento controlado do Estado do RS na classificação das bandeiras, sendo que desde 27 de fevereiro o nosso município encontra-se na classificação de bandeira preta;

CONSIDERANDO que pelas dificuldades estruturais do CMS/POA e pela falta de condições mínimas para o pleno funcionamento desse colegiado, somente conseguimos as condições necessárias para a retomada da realização de uma Plenária de forma virtual, a partir de 6 de

agosto de 2020 que manteve-se até fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário e aprovação do calendário regular de duas reuniões de Plenário mensal do CMS a partir de março de 2021;

CONSIDERANDO as discussões realizadas nas reuniões do Fórum dos Conselhos Distritais, referentes à necessidade de retomada das reuniões dos Conselhos Distritais. E a apresentação dessa normativa na reunião do dia 10/03 com ampla discussão visando à garantia de suporte e acompanhamento por parte do CMS, com a devida formalidade e segurança institucional das reuniões em consonância com o regramento regimental;

RESOLVE:

1. Prorrogar pro tempore o mandato de todos os Núcleos de Coordenação dos Conselhos Distritais de Saúde, em decorrência da crise do COVID-19 e enquanto perdurar a inviabilidade de realização das eleições.
2. Permitir a prorrogação pro tempore do mandato das Coordenações dos Conselhos Locais de Saúde, enquanto perdurar a inviabilidade de realizações de eleições. Tal análise se dará a partir da reunião do Conselho Distrital, desde que o Conselho Local tenha tido processo de eleição acompanhado e validado pelo Conselho Distrital de Saúde e que tenham se mantido em funcionamento.
3. Manter a suspensão, até nova orientação, das reuniões, mesmo que virtuais, para os Conselhos Locais de Saúde e Conselhos Gestores, conforme regramento da IN 01/2020.
4. Manter as reuniões virtuais do Núcleo de Coordenação do CMS/POA, da Secretaria Técnica (SETEC) e das Comissões Temáticas e Executivas em funcionamento, para garantir o suporte de assessoramento necessário para subsidiar o Plenário e o Núcleo de Coordenação.
5. Retomar as reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde, a partir desta data, após a apresentação do calendário de reuniões dos Conselhos Distritais e define o seguinte “REGRAMENTO PARA REUNIÕES VIRTUAIS DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE”

1º. As reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde serão abertas exclusivamente para: (a) os membros remanescentes, que foram eleitos na última eleição do Núcleo de Coordenação Distrital; (b) ao Gerente Distrital, como membro nato do Núcleo de Coordenação Distrital; (c) aos representantes indicados ao Plenário do CMS/POA; (d) dois usuários e um trabalhador, indicados pelos Conselhos Locais de Saúde, cuja Coordenação tenha sido eleita e esteja em funcionamento; (e) um representante do núcleo de coordenação CMS/POA, para contextualizar as políticas e ações do nosso Colegiado e, ainda, para acompanhar indicar e receber as demandas do território.

2º. Será obedecido Calendário anual de Reuniões para 2021, após aprovado e publicizado, para a realização das reuniões virtuais dos Conselhos Distritais de Saúde, instâncias descentralizadas do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/POA.

3º. Em virtude da necessidade de padronização dos dispositivos utilizados para a realização das reuniões virtuais, bem como seu registro, as reuniões serão organizadas pela Coordenação do Conselho Distrital com suporte do Assessor Técnico e/ou Assessora de Comunicação do CMS/POA e terão duração prevista de 2 (duas) horas. A sala virtual será aberta 30 minutos antes do início da reunião e, assim, iniciará com a presença do núcleo de coordenação e assessoria do CMS;

4º. As reuniões virtuais serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Distrital de Saúde, via e-mail, com cópia para o cms@portoalegre.rs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, constando a pauta da reunião.

5º. Será encaminhado pelo CMS/POA, antes de cada reunião, um link para participação da reunião virtual com acesso exclusivo àqueles descritos no item 1º desse Regramento, que são responsáveis por não disponibilizar tal acesso para outras pessoas.

6º. Para participar da reunião é obrigatório o uso de fone de ouvido e o microfone só deve ser ligado quando o/a Conselheiro/a for chamado/a em sua inscrição pela coordenação da mesa.

7º. A reunião será gravada no aplicativo utilizado para fim de posterior registro para as atas.

8º. Serão computadas as presenças dos/as Conselheiros/as, sendo que, em caso de ausência, as justificativas devem ser encaminhadas por escrito, via e-mail, até 2 (dois) dias úteis, conforme descrito no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde.

9º. A Secretaria Executiva ou Assessora Técnica, que estiver auxiliando na reunião, receberá até 10 (dez) inscrições, com o máximo de 3 (três) minutos para Informe, que serão feitos no através de inscrição no início da reunião.

10º. A Plenária virtual terá a seguinte formatação:

- a) Informes do Núcleo de Coordenação Distrital e ou do CMS/POA;
- b) Apresentação da Pauta – 15 a 20 minutos;
- c) Debate ou Esclarecimento da Pauta: Serão abertas até 10 (dez) inscrições de, no máximo, 2 (dois) minutos. Possibilitando que o/a Conselheiro/a possa manifestar-se sobre a pauta, solicitando inscrição no momento da abertura das mesmas;
- d) Informes dos/as Conselheiros/as deverão ser solicitados no início da reunião, sendo concedido a cada inscrito/a o tempo de 3 (três) minutos para o seu Informe;
- e) Em virtude do limite de tempo disponível para a reunião virtual, será notificado o tempo restante para fala e, esgotado os 2 (dois) minutos, será cortado o microfone, com o objetivo de garantir que todos/as inscritos/as façam sua manifestação;
- f) Será obrigatória a abertura da câmara por parte do/a Conselheiro/a para sua identificação ao entrar na sala virtual e cada vez que exercer o direito de voz ou de voto;
- g) A deliberação, através de voto, será computada nominalmente.

11º. A assessoria técnica é responsável pelo controle das inscrições e do tempo das intervenções.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, 18 de março de 2021.